

mostre mais digno da sua missão Divina no desempenho das importantísimas funcções, que por ella lhe incumbem.

Paço das Necessidades, em 24 de Janeiro de 1851. — *Felix Pereira de Magalhães.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

HAVENDO-SE expedido pelo Ministerio do Reino a todos os Governadores Civis dos Districtos da Comarca e das Ilhas Adjacentes, uma Portaria Circular em data de 20 de corrente, e dirigido as instruções adequadas para a regulação das Companhas dos barcos de pesca, e para a de manter o recrutamento tanto para o Exercito como para a Marinha, e Batalhão Naval. Manda a RAINHA pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e d. Ultramar remetter ao Major General da Armada a inclusa cópia authentica da referida Circular, para fazer cumprir as suas disposições pelas Authoridades de Marinha, que lhe estão subordinadas, na parte que lhes respeita.

Paço, em 24 de Janeiro de 1851. — *Visconde de Cordeiro*

Na Ordem da Armata N.º 199 de 31 de Janeiro e Diário do Governo N.º 58 de 10 de Março.

JUNTA DO CREDITO PUBLICO.

Repartição Central

A JUNTA do Crédito Público baixou a Portaria do teor seguinte:

« Direcção Geral da Thesouraria. — Julgando o Governo necessário que as sommas que antecipadamente entram nos Cores da Junta do Crédito Público, com destino ao pagamento da operação de empréstimo, sejam applicadas ao descote das Letras do mesmo empréstimo; e sendo certo que com a receita de hoje ficou preenchida a somma correspondente á primeira serie das ditas Letras, que se vence em 12 de Fevereiro proximo futuro: Manda Sua Magestade a RAINHA que a sobredita Junta, no caso de para isso se lhe não offerecer duvida, faça annunciar no Diário do Governo, que, a começar de Segunda feira 27 do corrente, descontará, a razão de 5 por cento ao anno, as Letras da mencionada primeira serie do dito empréstimo, na importancia de vinte e cinco contos de réis; praticando o mesmo quanto ás series seguintes logo que se achem em cofre os fundos para esse fim necessários.

Paço das Necessidades, em 24 de Janeiro de 1851. — *Antonio José d'Avila.*»

O que a mesma Junta manda cumprir, e publicar para conhecimento dos interessados. Contadoria Geral da Junta do Crédito Público, 25 de Janeiro de 1851. — *Ignacio Vergolino Pereira de Sousa.*

No Diário do Governo de 27 de Janeiro de 1851, N.º 23.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

2.ª Direcção. — 1.ª Repartição.

MANDA Sua Magestade a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Conselho Superior d'Instrução Pública, para seu conhecimento e

effeitos necessarios, a inclusa cópia authentica do Decreto de 21 do corrente, pelo qual a Mesma Augusta Senhora, Conformando-Se com a Consulta do dito Conselho, de 19 do presente mez, Hoive por bem Demittir da Cadeira d'Ensino Primario da Villa de Olhão, Districto de Faro, ao Professor José Bayão do Rego, condemnado por Sentença proferida no Juizo de Direito d'aquelle Districto, confirmada em instancia superior, a pena de degredo perpetuo. Por esta occasião Maoda Sua Magestade Lembrar ao Conselho Superior que em casos taes muito conviria exigir das Authoridades respectivas informações e documentos authenticos, por onde legalmente se mostre a condemnação dos Professores, ou a existencia dos actos que legalmente fundamentarem a exclusão delles do magisterio.

Paço das Necessidades, em 23 de Janeiro de 1851. — *Conde de Thomar.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

2.^o Direcção. — 2.^a Repartição.

DABA conhecimento de quem possa compellir se faz público que no dia 25 do corrente mez terminou o privilegio, que em igual dia do anno de 1841 foi, por espaço de dez annos, concedido a Ignacio Antonio da Silva Lisboa, como inventor de uma composição de tijolos proprios para ampar muros.

No Diário do Governo de 27 de Janeiro N.^o 23.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Secretaria de Estado.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Gerais Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.^o Cessam de ter curso legal no Continente do Reino as moedas de ouro estrangeitas, de qualquer denominação que sejam; exceptuando sómente os Soboranos, e raios Soboranos jezuzos, que continuarão a correr pelo valor, que actualmente têm, de 45500 e 25250 réis.

§ unico. A disposição deste artigo começará a ter vigor, em Lisboa oito dias depois da publicação desta Lei; e nas Provincias, quinze dias depois da mesma publicação.

Art. 2.^o Durante os prazos acima fixados, e tres dias mais além delles, o Governo trocará as moedas de ouro, que ficam fóra da circulação, por outras com curso legal.

Art. 3.^o É elevado a 15000 réis per marco o direito de 100 réis, que actualmente paga por saída a prata em bruto, barras, pedaços e objectos quebrados.

Art. 4.^o O Governo adoptará as providencias necessarias para a execução desta Lei.

Art. 5.^o Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandamos, por tanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos trinta de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e um. — RAINHA, com Rubrica e Guarda. — *Antonio José d'Arilla.* — Logar do Sello Grande das Armas Reaes.